



EDITAL Nº 256/2022

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA SENHORA VEREADORA MARINA ESTEVÃO TIAGO

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA
DE XIRA**

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 18/2022, exarado em 18 de abril, que se transcreve:

“Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais foi objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais entrou em vigor no dia 16 de abril de 2022, conforme o estabelecido no seu artigo 76º.

Considerando a necessidade de assegurar a implementação da nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, garantindo a sua operacionalização.

Considerando a necessidade de adequar e adaptar a distribuição de pelouros municipais e a delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores e nas Vereadoras com pelouros atribuídos à nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, recentemente publicada e entrada em vigor nos termos acima referenciados.

Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.



Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, o qual consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e atento o regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando a necessidade imperativa de promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais, acelerando os processos administrativos decisórios, em conformidade com os princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa quantitativa do serviço prestado e da



garantia de participação dos cidadãos, expressamente contemplados no artigo 1º, n.º 2, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor e aplicável.

Considerando que a atribuição de pelouros e a distribuição de tarefas aos Vereadores da Câmara Municipal visa e prossegue a desconcentração administrativa e a observância dos princípios acima referenciados, em ordem à melhoria da eficácia, da eficiência e da transparência da atuação municipal, permitindo alargar e melhorar as respostas às necessidades, aspirações e solicitações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviço público às populações.

Considerando que o mencionado princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Considerando a natureza, extensão e diversidade das matérias e competências próprias legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que a atividade e a dinâmica gestionária da Câmara Municipal determinam a necessidade de proceder à atribuição de pelouros e à distribuição



de tarefas específicas aos Vereadores, justificando, também, o recurso ao instituto da delegação de competências.

Procedo, com a fundamentação de facto e de direito constante do presente despacho, à atribuição dos seguintes pelouros e tarefas específicas à Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago:

- 1- Pelouro respeitante à Divisão Municipal de Gestão e Valorização de Recursos Humanos, a qual abrange a Unidade de Desenvolvimento e Gestão e a Unidade de Desenvolvimento Organizacional, integrada no Departamento Municipal de Gestão Administrativa e Jurídica inserido na Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, nos termos e em conformidade com o preceituado nos artigos 11º, n.º 2, alíneas a) e d), 12º, n.º 1, alínea a), 28º, n.º 1, alínea a), 40º, 63º, n.º 2, alíneas a) e b), 65º e 66º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços;**
- 2- Pelouro correspondente ao Orçamento Participativo do Município de Vila Franca de Xira, o qual consubstancia competência cometida à Divisão Municipal de Apoio ao Município e Cidadania, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 25º, alínea b), e 30º, n.º 2, alínea dd), ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade do serviço e da respetiva área material e funcional incluída na unidade orgânica flexível acima identificada;**
- 3- Pelouro relativo ao Departamento Municipal de Ambiente e Espaço Público inserido na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, compreendendo e integrando a Divisão de Higiene Pública e Ambiente, a qual abrange a Unidade de Higiene Pública e a Unidade de Ambiente e Adaptação às Alterações Climáticas, e a Divisão Municipal de Planeamento e Gestão da Estrutura Verde, nos termos e em conformidade com o estatuído nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e h), 12º, n.º 3, alínea a), 20º, 28º, n.º 5, 52º, 53º, 63º, n.º 2, alíneas f) e g), 70º e 71º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços que o integram;**



4- Pelouro correspondente ao Departamento Municipal de Educação, Juventude e Desporto, no âmbito material exclusivo das respetivas competências inscritas no domínio da educação, à Divisão Municipal de Planeamento e Acompanhamento Pedagógico, a qual abrange a Unidade de Promoção de Sucesso Escolar, e à Divisão Municipal de Administração do Parque Escolar, ambas integradas no mencionado Departamento Municipal de Educação, Juventude e Desporto inserido na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, nos termos e em conformidade com o estabelecido nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e i), 12º, n.º 3, alínea b), 21º, n.º 2, alíneas a) a s), 28º, n.º 6, alíneas a) e b), 54º, 55º, 63º, n.º 2, alínea h), e 72º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas materiais e funcionais e das unidades orgânicas flexíveis e serviços que lhe estão adstritos acima expressamente identificados;

Em conformidade com a atribuição de pelouros, tendo em conta a incumbência de tarefas específicas e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual consagra e disciplina o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **delego na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros, unidades orgânicas, serviços e áreas materiais e funcionais cuja atividade coordena e superintende, acima expressamente identificados:**

1- No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, as seguintes competências:

- 1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas unidades orgânicas, serviços e áreas funcionais que integram os pelouros atribuídos;**
- 1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;**



- 1.3- a competência prevista na alínea I) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - 1.4- a competência prevista na alínea a) do número 2 para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conjugada com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 27º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual e constante do respetivo Anexo, atinente ao exercício das competências inerentes à qualidade de empregador público na administração autárquica municipal;
 - 1.5- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
 - 1.6- a competência prevista na alínea f) do número 2 para outorgar contratos em representação do Município, no domínio da assinatura dos contratos de trabalho em funções públicas e dos contratos de prestação de serviço nas modalidades de contrato de avença e de contrato de tarefa, nos termos previstos na acima referenciada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e bem assim no âmbito da outorga dos Protocolos de apoio e cooperação respeitantes à área da Educação;
 - 1.7- a competência prevista na alínea m) do número 2 para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da Lei, dos Regulamentos e das Posturas;
 - 1.8- a competência prevista na alínea p) do número 2 para conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
- 2- No âmbito do artigo 38º, número 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, com faculdade**



de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes, as competências abaixo expressas no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- 2.1- a competência para aprovar e alterar o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na respetiva alínea a);
- 2.2- a competência para justificar faltas, prevista na respetiva alínea b);
- 2.3- a competência para conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano, prevista na respetiva alínea c);
- 2.4- a competência para homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido a notadora, prevista na respetiva alínea d);
- 2.5- a competência para decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as disposições legais e regulamentares aplicáveis, prevista na respetiva alínea e);
- 2.6- a competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, prevista na respetiva alínea f);
- 2.7- a competência para assinar contratos de trabalho em funções públicas, prevista na respetiva alínea g);
- 2.8- a competência para homologar a avaliação do período experimental, prevista na respetiva alínea h);
- 2.9- a competência para praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, prevista na respetiva alínea i);
- 2.10- a competência para praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho, prevista na respetiva alínea j).



- 3- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes, as seguintes competências:**
- 3.1- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
- 3.2- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
- 3.3- a competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
- 3.4- a competência para emitir alvarás exigidos por Lei na sequência da decisão que confira o respetivo direito, prevista na alínea h);
- 3.5- a competência para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, prevista na alínea j);
- 3.6- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, prevista na alínea m).
- 4- Mais delego na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago as competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município, em vigor e aplicáveis no âmbito dos respetivos pelouros, áreas funcionais e unidades orgânicas cuja atividade coordena e superintende, com observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, e com esteio e fundamento no artigo 44º, n.º 3, do**



Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.

5- Delego igualmente na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago a competência para assinar os certificados e demais documentos atinentes ao processo de destruição de veículos em fim de vida, nos termos previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, na redação atual, na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, a qual estabelece as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o qual aprova e consagra o Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, e no Regulamento Administrativo Municipal para os Veículos Abandonados e em Fim de Vida em vigor e aplicável, e com esteio e fundamento no disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea a), 36º, n.º 2, e 38º, n.º 3, alínea m), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros e tarefas bem como de delegação de competências, e em decorrência do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, fica a Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago onerada no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das funções de que ora é incumbida.

O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a **16 de abril de 2022**, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de delegação de competências, nas matérias nele contempladas e **desde a data acima referida**, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 164, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação vigente.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e



termos usuais e habituais."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,